

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 742/2020

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0017-65, com sede na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP 04.916-000, neste ato representado por seu Vice-Presidente o Sr. José Jorge Urpia Lima, inscrito sob o CPF nº 123.126.815-87 e RG nº 91631742, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, EVOLUÇÃO ELEVADORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.102.243/0001-57, situada na Avenida Álvaro Ramos, nº 1492, 1494, Quarta Parada, São Paulo, SP CEP 03.330-000, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. Daiane de Souza Brito, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 46.153.741-2, órgão expedidor SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 373.354.408-07, residente e domiciliada na Rua Bruna, nº 123, Chácara Mafalda, São Paulo, SP, CEP 03.370-000, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

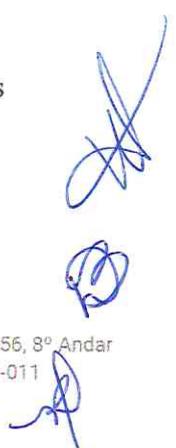
O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva de elevador nas dependências do Hospital Municipal Guarapiranga – HMG, observando as especificações técnicas e condições comerciais, conforme Proposta da CONTRATADA, os quais serão parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, compreendendo o seguinte escopo:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo que as custas das despesas de fornecimento e instalação de peças deverão ser por conta do CONTRATANTE, e sempre que a CONTRATADA comparecer nas dependências do HMG para inspeção ou efetuar qualquer tipo de serviço, será emitida uma ficha de serviços onde constarão os serviços efetuados e as peças que porventura sejam trocadas, no caso de troca de peças, as mesmas serão cobradas conforme orçamento mediante a prévia aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA efetuará durante o seu horário normal de trabalho e mensalmente os serviços de manutenção nos equipamentos e componentes do elevador, inclusive inspeção, lubrificação e regulagem, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico.

Parágrafo Terceiro – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes no e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Quarto – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.



Parágrafo Quinto – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado mediante anuência das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), mediante emissão da Nota Fiscal, observando as especificações técnicas e condições comerciais, conforme Proposta da CONTRATADA, os quais serão parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA na NF, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução da contratação, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês subsequente, a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 001/2020, o número do contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

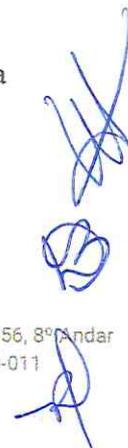
Parágrafo Quarto – A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante documento formal.

Parágrafo Sétimo – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;



- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 001/2020 celebrado com o Município de São Paulo, referente ao Hospital Municipal Guarapiranga – HMG.

Parágrafo Nono – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2020 celebrado com o Município de São Paulo, referente ao Hospital Municipal Guarapiranga – HMG, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Décimo – Esse valor inclui todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão de obra, materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, reposição dos equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os serviços que excederem ao total contratado serão considerados extraordinários, portanto, sofrerão acréscimos nos percentuais definidos pelos acordos coletivos das categorias.

Parágrafo Décimo Segundo – Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, enunciativamente assim indicados: salários, vantagens adicionais de qualquer espécie, inclusive de insalubridade eventualmente devido, seguro de acidente do trabalho, Previdência Social, FGTS, indenizações e reparações trabalhistas, taxas e impostos, bem como quaisquer outros encargos relativos a serviços e empregados.

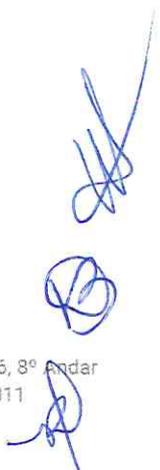
Parágrafo Décimo Terceiro – O valor permanecerá irrevogável pelo período ora pactuado no presente contrato, sendo reajustado de forma anual, de acordo com a variação do IGP-DI, ou qualquer índice oficial de inflação que por ventura venha substituí-lo, ou na falta deste, outro índice inflacionário divulgado por instituição privada idônea, que restabeleça o equilíbrio contratual inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Conduzir os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação do **CONTRATANTE**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- II. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;



- III. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- IV. Vistoriar mensalmente em horário comercial os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os equipamentos relacionados à segurança.
- V. Efetuar na ocasião das vistorias os serviços de manutenção preventiva, que consistem em testes lubrificação, e se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, econômico e dentro das normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- VI. Efetuar a regulagem de chaves, contadores, componentes eletrônicos do armário de comando, seletor, redutor, polia, rolamentos, mancais e freios da máquina de tração, limitador de velocidade, aparelho seletor, limites, guias e cabos de aço, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polia de desvio, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos;
- VII. Limpeza e lubrificação, de acordo com a necessidade das máquinas, motores e demais equipamentos, guias, partes externas dos carros, contrapeso e mecanismos de portas;
- VIII. Atender prontamente em horário comercial as solicitações do CONTRATANTE, para restabelecer o funcionamento normal dos elevadores, considerando que a normalização dos funcionamento venha requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade razoável para um serviço de emergência, ou que venha ser necessária a aplicação de materiais não existentes no estoque de emergências, tal normalização ocorrerá no dia útil subsequente, em horário comercial;
- IX. Manter plantão de emergência destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados emergenciais, tais como pessoas presas na cabina dos elevadores, acidentes e paralização total dos elevadores;
- X. Substituir ou reparar componentes mecânicos ou elétricos defeituosos, que afetam o bom funcionamento e segurança dos elevadores, sendo que deverá ser acompanhado pelo zelador;
- XI. Os reparos maiores, como sejam, grandes consertos na máquina, ou em outras partes dos aparelhos, decorrentes de causas acidentais ou desgastes naturais, serão cobradas mediante orçamento previamente aprovado.
- XII. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE;
- XIII. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- XIV. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- XV. Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, os quais terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- XVI. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- XVII. Manter todos os equipamentos que serão utilizados para a prestação do serviço, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, bem como responsabilizar-se em fazer as



- manutenções periódicas necessárias e manter quantidade de pessoal necessário, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- XXVIII. Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições dos serviços não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução do referido objeto desse contrato;
- XXIX. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, devendo otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- XX. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste contrato;
- XXI. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- XXII. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- XXIII. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e cíveis, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- XXIV. Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- XXV. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- XXVI. Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;
- XXVII. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

Das Obrigações do CONTRATANTE:

- I. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprezadas e pactuadas pelo presente instrumento;
- II. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- III. Enviar para a CONTRATADA cópia da última Taxa de Licença do Elevador da Prefeitura do Município de São Paulo, na assinatura do presente contrato;
- IV. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias para desempenhar a execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do elevador, quando solicitado pela CONTRATADA, ou por seus empregados em serviço, que deverão apresentar-se devidamente uniformizados;
- V. Manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências do elevador livres e desimpedidas, não depositando neles materiais estranhos ou que desvirtuem a finalidade desses recintos, bem como materiais velhos, ainda que sejam relativos aos equipamentos



- do elevador, zelando dessa forma por cumprimento das disposições legais relativas ao assunto;
- VI. Não permitir, em nenhuma hipótese o ingresso de terceiros na casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, sem prévia autorização consentida pela CONTRATADA;
 - VII. Comunicar-se imediatamente à CONTRATADA, de qualquer irregularidade no funcionamento dos elevadores;
 - VIII. Executar qualquer serviço que a CONTRATADA venha julgar necessário à segurança e ao bom funcionamento dos elevadores, ou ainda, autorizar sua execução, se for o caso, respondendo junto à fiscalização competente pelo não cumprimento dessas determinações;
 - IX. Disponibilizará preposto(s) que ficará(ão) na responsabilidade de assinar a ficha de serviço fornecida pela CONTRATADA a cada inspeção ou serviços realizados, sejam eles rotineiros ou extraordinários. Será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a indicação dessa(s) pessoa(s), devendo estar presente nas dependências do local nos respectivos atendimentos por motivos de agilidade no pronto restabelecimento das funções do elevador.
 - X. Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
 - XI. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
 - XII. Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;

Parágrafo Primeiro – É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do CONTRATANTE, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à CONTRATANTE para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre o CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.



CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os

dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer oitrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal,



durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, encontrado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.



Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

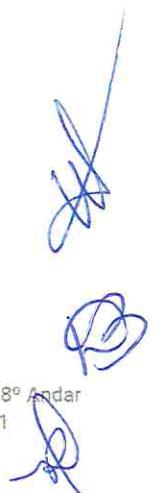
Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2020 celebrado com o Município de São Paulo, referente ao Hospital Municipal Guarapiranga – HMG, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **CONTRATANTE**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

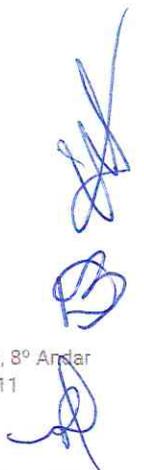
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- II – multa por desatendimento das determinações do funcionário do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
- IV – multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Fica expressamente estipulado, que na prestação de serviços, objeto do presente contrato, não caberá a CONTRATADA qualquer responsabilidade por danos ocorridos com pessoas e/ou bens, salvo os que resultarem direta e exclusivamente de atos ou omissão da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Fica expressamente pactuado que a CONTRATADA não será responsável por perda, dano ou atraso, decorrentes de motivo de força maior, tais como greve, blecautes, atos de qualquer natureza; fogo, inundações, falta de transporte, falta de material e/ou qualquer prejuízo resultante de caso fortuito ou fora de seu controle razoável.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA se exime de qualquer serviço ou responsabilidade que não tenha sido expressamente previsto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP, 01 de outubro de 2020.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



EVOLUÇÃO ELEVADORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Renata Gomes
Administrativo/Financeiro
193.411.368-90

